

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 615/97

TRATA DA CONCESSÃO DE DIREITO DE
ABASTECIMENTOS E PEQUENAS
MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS DE
TERCEIROS, DESDE QUE ESTES
ESTEJAM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

Bolela

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Araguatins-TO não dispõe de nenhum veículo próprio, para efetuar suas viagens locais, intermunicipal e interestadual, e ainda.

Considerando que este Município, devido o grande endividamento deixado pela Administração anterior, não dispõe, de imediato, de verbas para compra de veículos para servir a esta Prefeitura, e ainda.

Alcay

Considerando que várias atividades estão sendo desempenhadas, sendo imprescindível o uso de veículos, e ainda

Considerando que, pelo fato, desta atividades não poderem ser paralisadas, por falta de locomoção, fazendo com que os servidores desta Prefeitura utilize veículos de terceiros, quando não o seu próprio.

Resolve então o Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Solicitar ao Poder Legislativo, autorização para que, quando utilizados veículos de terceiros(incluso de outras entidades) seja concedida autorização às custas desta Municipalidade para:

I - Abastecimento de combustível

LEI61597

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

- I - Troca de óleo de motor
- II - Troca de peças de pequeno vulto

Art. 2º A cada uso, esporádico, de veículo de Terceiros para viagens intermunicipal e interestadual, deverão ser expostos os motivos da utilização, bem como o itinerário seguido.

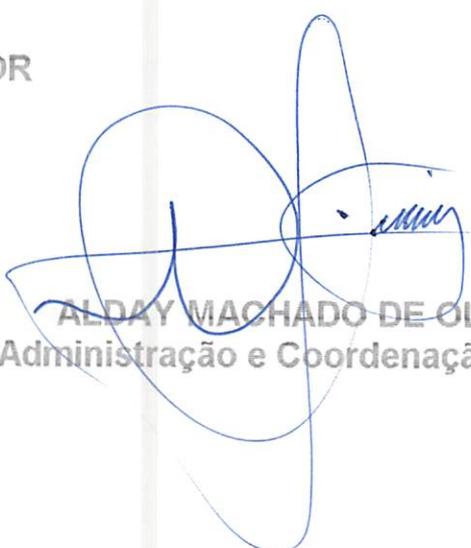
Art. 3º Nos usos contínuos de veículos de servidores desta Prefeitura, com exclusividade, deverá se proceder relatório mensal do consumo e das eventuais manutenções, por veículo utilizado.

Art. 4º Nos usos de veículos, caminhões e tratores locados pela Prefeitura para utilização junto a limpeza pública e outros serviços de apoio administrativo ao bom desempenho das atividades da Prefeitura, deverá se proceder relatório mensal de consumo e das eventuais manutenções, quando estas forem permitidas pelo Contrato de Locação do veículo, caminhões e tratores.

Art. Esta Lei entra em vigor a partir de sua aprovação na Câmara Municipal e publicação posterior, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO Municipal, aos dezessete dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e sete.


BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR
Prefeito Municipal


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração e Coordenação Geral

LEI61597